



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.608 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Homologa as diretrizes do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer no Município de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.351, de 21 de outubro de 2017.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 66023/2017,

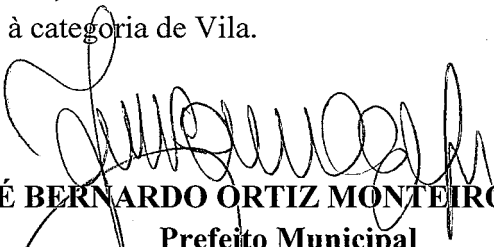
DECRETA:

Art. 1º. Ficam homologadas as diretrizes do Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer” no Município de Taubaté, nos termos da Lei nº 5.351, de 21 de outubro de 2017 e constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de novembro de 2019, 380º da fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal


MARCELO GONÇALVES MORA
Secretário de Esportes e Lazer

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de novembro de 2019.


EDUARDO CURSINO

Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MARCIA VALENTE GOMES

Diretora do Departamento Técnico Legislativo

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14.608 , DE 21 DE NOVEMBRO de 2019.

Art. 1º O Programa “Empresa Amiga do Esporte e Lazer”, criado pela Lei nº 5.351, de 21 de outubro de 2017, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para melhoria da qualidade do esporte e lazer no município, dar-se-á pelo disposto neste Decreto.

Art. 2º A participação das pessoas jurídicas no programa se dará pelo disposto no art. 2º da Lei nº 5.351, de 21 de outubro de 2017 e pelas seguintes ações que visem beneficiar o esporte e o lazer municipais:

I- Materiais esportivos de consumo direto (bola, medicine Ball, anilhas, halteres, colete, uniforme de treino, uniforme de jogo, entre outros correlatos à prática de atividade física);

II- Materiais esportivos de consumo indireto (caixa térmica portátil, rede de proteção, bolsas para material, equipamentos específicos das modalidades, entre outros correlatos à prática de atividade física);

III- Outros materiais esportivos de consumo indireto, relacionados aos eventos contidos no calendário oficial da Secretaria de Esportes e Lazer de Taubaté (Troféus, medalhas, cartazes, panfletos, faixas, banner’s, lanches, bebidas não alcoólicas, água e outros correlatos para a realização dos eventos);

IV- Obras para reforma, manutenção, conservação, limpeza e ampliação das praças esportivas públicas (iluminação, piso, banheiros, segurança, alambrados, entre outras obras correlatas ao bem público);

V- Bolsa de estudos, cursos, capacitações e afins, que visem o desenvolvimento de atletas de competição, alunos de projetos sociais, professores e treinadores vinculados à Secretaria de Esportes e Lazer;

VI- Produtos de consumo que agregam qualidade ao Programa Esportivo da Secretaria de Esportes.

VII- Outras ações que visem beneficiar o esporte e lazer do Município.

Parágrafo único. As ações deverão atender aos Programas Esportivos desenvolvidos pela Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 3º A Secretaria de Esportes e Lazer, por meio do setor competente, realizará o chamamento público contendo os procedimentos destinados a selecionar pessoa jurídica para contribuir por meio de doações especificadas no art. 2º da Lei nº 5.351, de 31 de outubro de 2017, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos demais elementos que lhe são correlatos.

Parágrafo único. O edital de chamamento público deverá conter no mínimo:

- Dos direitos e da contrapartida da pessoa jurídica;
- Das condições para Chamamento Público;
- Prazo de fornecimento do serviço ou produto doado;
- Prazo de veiculação da marca da Empresa Amiga do Esporte;
- Do protocolo e prazo;
- Da documentação;
- Dos critérios de avaliação;
- Do Processamento e do Sorteio;
- Dos Recursos Orçamentários;
- Da Contrapartida;
- Da Propriedade Intelectual, em especial das marcas;
- Do conteúdo da Publicidade;
- Das Sanções Administrativas;
- Da Penalidade de Multa;
- Da Rescisão Contratual;
- Dos Recursos e Impugnações;
- Das obrigações da Pessoa Jurídica e do Município.

Art. 4º A pessoa jurídica deverá, baseado no conteúdo do edital de chamamento público, apresentar através de documento padrão disponibilizado pela Secretaria de Esportes e Lazer, um descritivo do produto ou serviço a ser doado, identificando a modalidade, evento ou local de prática esportiva.

Art. 5º A Pessoa Jurídica que realizar doação prevista neste Decreto, receberá o selo “Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de Taubaté”, emitido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 6º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do Esporte e Lazer, como contrapartida da ação.

§1º Os espaços para divulgação promocional e publicitária serão definidos de acordo com os seguintes critérios:

- a- Valor do Investimento;
- b- Relevância do investimento;
- c- Tempo do investimento.

§2º As possibilidades de Contrapartida são:

- a- Contrapartida de Imagem- aplicação/divulgação da logomarca (símbolo ou marca), de forma a associar a esta iniciativa;
- b- Aplicação/divulgação em: adesivos, backdrop de entrevistas; bandeiras; banners; blimps; blocos de anotação; Box truss; camisetas em geral; canetas; cartazes; catálogos; convites; crachás de trabalho do staff; credenciais; e-mail marketing; envelopes; estande; faixas; folders; ingressos; mídia de divulgação do evento; mídia de divulgação do evento; mídia externa (outdoor, busdoor, mídia em aeroportos etc); naming right; narração pelo locutor oficial do evento; números de peito (competições esportivas); painéis; palcos; panfletos; pastas; pen drive; placas de sinalização; pórticos de entrada; press kit; programas; redes sociais; releases de divulgação à imprensa; sacolas; site; telão; testeiras (palco, estande etc); totens; troféus; uniformes em geral; veículos oficiais do evento; vinhetas de abertura de encerramento dos eventos;

§3º Alguns direitos ofertados ao patrocinador como forme direta de associação à iniciativa, também se configuram como contrapartidas de imagem, tais como:

- Citação do patrocinador na abertura e encerramento do projeto;
- Citação do patrocinador nos releases enviados à imprensa;
- Direito à colocação de banners do patrocinador;
- Direito à colocação de placas do patrocinador;
- Direito à exibição de filme institucional e/ou publicitário do patrocinador;
- Direito à inclusão de material promocional e/ou publicitário do patrocinador nos kits do público alvo do projeto;
- Direito à instalação de balões blimps do patrocinador, inclusive em seu site na internet.

Art. 7º Também serão consideradas contrapartidas ações de oportunidade que visem à aproximação direta da entidade com o cliente ou público alvo de interesse para divulgação de produtos ou serviços, tais como:

- Cessão de Camisetas em geral;
- Cessão de convites, ingressos, inscrições e/ou cortesias;
- Cessão de direito para instalação de estande do patrocinador no local do evento;
- Cessão de espaço para realização de ações promocionais, pelo patrocinador;
- Cessão de livros, catálogos, pendrive e outros materiais produzidos em decorrência do patrocínio;
- Cessão de mailing list dos participantes do evento;
- Cessão de uniformes em geral;
- Direito a indicar palestrante e/ou participantes do evento (seminários, prêmios, debates etc);
- Direito ao patrocinador convidar atletas e/ou celebridades, que patrocina, para ações de relacionamento com o público alvo do projeto;

- Direito de utilização das dependências ou sede do patrocinado para realização de eventos do patrocinador;
- Realização de sessões extras/exclusivas para convidados do patrocinador .

Art. 8º A Contrapartida Social que visa ação de inclusão social, se dará da seguinte forma:

- Adesão/apoio e/ou celebrações a campanhas de utilidade pública (combate à violência doméstica, homofobia, racismo etc);
- Apoio a campanhas de utilidade pública (combate ao mosquito *Aedes aegypti*, por exemplo);
- Cessão de convites, ingressos, credenciais, e/ou inscrições a pessoas carentes;
- Doações a instituições de caridade;
- Incentivo ao trabalho voluntariado.